

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

ALTERADA PELA LEI 7073/06.  
ALTERADA PELA LEI Nº 7470/08.  
ALTERADA PELA LEI Nº 8774/2012

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1492 de 02/02/02

LEI Nº 6015/02  
de 10 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Aos próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas, e demais logradouros pertencentes à malha viária do município, poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I - a proposta seja acompanhada:

- a) da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;
- b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida;
- c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município, estar em condições de ser denominado, bem como sua exata localização;
- d) no caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo-assinado com, no mínimo, 200 (duzentas) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

II - não haja no município, outro próprio público municipal, estadual ou da União com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

§ 1º. Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- 1 - será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;
- 2 - no caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 6015/02

2

3 - os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que seu exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§ 2º. quando a denominação proposta se referir a Hospital, UBS (Unidade Básica de Saúde), UPA (Unidade de Pronto Atendimento) ou outros próprios da rede da Saúde, da Secretaria da Saúde do município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este próprio municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

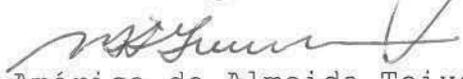
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de janeiro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

af

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

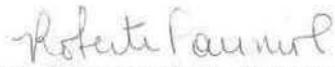
LEI 6015/02

3



Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de janeiro do  
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 177/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)